

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

DECRETO Nº 3.128/2020

de 14 de Julho de 2020.

“Dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de Despesas, no âmbito da Prefeitura Municipal de Capela do Alto e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as anômalas e urgentes necessidades no combate ao Covid-19 e atendimento às pessoas mais necessitadas;

Considerando que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise mundial e local, diante dos efeitos causados pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando os previsíveis cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, impactando diretamente o orçamento da Prefeitura Municipal de Capela do Alto;

Considerando a necessidade da implementação de medidas no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, o que resulta na premente necessidade de contingenciamento de gastos por parte deste Poder Executivo;

Considerando as diversas normativas referentes ao enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a imprescindibilidade de assegurar condições e recursos necessários ao enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para redefinir a programação e rotina de gastos, especialmente os elegíveis, de molde a reservar e priorizar os recursos orçamentários para os setores de saúde e assistência social;

Considerando a constatação quanto à redução das receitas municipais entre os meses de março a junho de 2020;

D E C R E T A:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

Art. 1º - Este Decreto dispõe acerca do contingenciamento das despesas da Prefeitura Municipal de Capela do Alto em decorrência das medidas adotadas para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Fica determinado o contingenciamento das despesas da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, instituindo o Plano de Contingenciamento de Despesas, com o objetivo de promover ações que reduzam gastos públicos, através da adoção e implementação das seguintes medidas:

I - Contingenciamento da aquisição de materiais de consumo e permanentes, salvo aqueles extremamente necessários e os de necessidade da Saúde, da Assistência Social e para outra atendimento de outras atividades essenciais, relacionadas a medidas de prevenção ao COVID-19;

II - Racionalização na liberação dos materiais de almoxarifado;

III - Racionalização do consumo de água, energia elétrica, telefonia (fixa e móvel) e correios;

IV - Revisão dos contratos vigentes, buscando a redução linear em percentual estimado em até 25% (vinte e cinco por cento) para início de negociações, acompanhadas pelos diretores e decidido pelo Prefeito;

V - Limitação do gasto com combustível a no máximo 80% (oitenta por cento) do valor realizado no mesmo período no exercício de 2019, exceto para os veículos da Saúde, Assistência Social, limpeza Pública e da GCM;

VI - Suspensão da locação de novos imóveis para funcionamento de órgãos municipais, exceto as celebrações de novos contratos em virtude de encerramento do prazo anterior, além da imediata renegociação das locações vigentes;

VII – Suspensão e não implantação de novos projetos que resultem em aumento de despesa, salvo situações extraordinárias e projetos necessários, a critério do Chefe do Executivo;

VIII - Suspensão de nomeações de novos servidores, exceto para órgãos e atividade da saúde;

IX – Suspensão de eventos esportivos e culturais;

X – Vedação de autorização e pagamento de horas extras, exceto para atendimento a serviços públicos essenciais e outras expressamente autorizados pelo chefe do Executivo;

XI – Vedação quanto à abertura de novos concursos, exceto em caso de excepcional interesse público devidamente justificado e autorizado pelo Chefe do Executivo;

XII – Suspensão da celebração de aditivos, acordos, ajustes ou reajustes que acarretem aumento de despesas, salvo expressa autorização do Chefe do Executivo;

XIII – Suspensão dos contratos de serviços não essenciais ou que tiveram suas atividades paralisadas, sem prejuízo dos contratos que já estão suspensos;

XIV - Suspensão das cessões de pessoal para outros órgãos, salvo se não houver ônus para a Prefeitura;

Art. 3º - O contingenciamento de que trata o artigo anterior não recairá sobre as despesas:

I – da Secretaria Municipal de Saúde, notadamente referente ao enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

II – de programas de trabalho relacionadas ao enfrentamento ao novo Coronavírus (CONVID-19);

III – derivadas de recursos vinculados; e,

IV – decorrentes de obrigações assumidas até a data de publicação deste Decreto.

Art. 4º - Ficam os titulares e dirigentes dos órgãos da administração municipal autorizados a adotar medidas excepcionais necessários à racionalização de serviços, com vistas à redução de despesas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 14 de Julho de 2020.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS
SECRET. ADMINISTRATIVO